

LEI ORDINÁRIA Nº 1298

de 15 de outubro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atendimento à Mulher, à criança e ao Adolescente, em situação de violência.

MOYSÉS NÉRY, Prefeito Municipal de Camapuã-MS; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência.*

Art. 2º.. *O Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência, oferecerá orientações jurídica, social e psicológicas às mulheres, crianças e adolescentes que se encontrem em situação de violência de qualquer natureza, em intercâmbio com a Delegacia de Polícia, com as Secretárias Municipais de Saúde Pública e Meio Ambiente, de Assistência Social e de Educação, Cultura e Esportes.*

Art. 3º.. *O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei criando na estrutura administrativa municipal ao Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência, dispondendo inclusive sobre o quadro de pessoal e critérios de lotação.*

Art. 4º.. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com organizações governamentais e não governamentais e não governamentais, para manutenção do Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência.

Art. 5º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 15 de outubro de 2003.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1298/2003 - 15 de outubro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em